



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E A EMPRESA: MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA, CNPJ: 01.330.051/0001-44, TENDO COMO OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE INFOMÁTICA, MÓVEIS E ELETRO DÔMESTICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA E SUAS SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2019.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa: **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **01.330.051/0001-44** estabelecida **Av. oito, Nº.668, CEP: 68.530-000, Bairro, Centro, Rio Maria-PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, Brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº **3969732 SSP/PC-PA\_** e CPF (MF) nº **169.163.792-00**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto, **Aquisição de materiais e acessórios de informática, moveis e eletrodomésticos para serem utilizados pela prefeitura municipal**, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº018/2019, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 018/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para futura **Aquisição de materiais e acessórios de informática, moveis e eletrodomésticos para serem utilizados pela prefeitura municipal**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º018/2019 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
19	20	UND	CARTÃO DE MEMORIA 32 GB	SANDISK	R\$ 49,00	R\$ 980,00
20	20	UND	CARTÃO DE MEMORIA 16 GB	SANDISK	R\$ 37,00	R\$ 740,00
26	25	UND	FILTRO DE LINHA 6 ENTRADAS	MAXPRINT	R\$ 35,00	R\$ 875,00
30	20	UND	FONE DE OUVIDO BASIC	SONY	R\$ 35,00	R\$ 700,00
42	20	UND	HD EXTERNO 1TB	SEAGATA	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
45	10	UND	HUB/SWITCH 8 PORTAS	MERCUSYS	R\$ 70,00	R\$ 700,00

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



54	30	UND	MICRO COMPUTADOR CORE I5- 4 GB (SLOT UNIFICADO) DE RAM , HD SATA 500 GB, GRAVADORA DVD/CD, KIT DE TECLADO USB - MOUSE ÓPTICO USB (ORIGINAL DE FRABRICA )	MEGAWARE	R\$ 2.895,00	R\$ 86.850,00
55	80	UND	MOUSE USB	MAXPRINT	R\$ 12,00	R\$ 960,00
57	20	UND	NOBREAK 1.200 VA BIV.	SHARA POWEREST	R\$ 560,00	R\$ 11.200,00
58	20	UNID	NOBREAK 1.400 VA BIV.	SHARA POWEREST	R\$ 815,00	R\$ 16.300,00
60	20	UND	NOBREAK 700 VA BIV.	SHARA POWEREST	R\$ 449,00	R\$ 8.980,00
99	5	UND	PROJETOR DE MIDIA 3.500 LUMES	TOMATE	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
105	25	UND	Impressora Multifuncional Ecotank COLORIDA	EPSON	R\$ 1.151,00	R\$ 28.775,00
106	5	UND	TABLET QUAD CORE	DL	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
108	50	UND	TECLADO USB	MAXPRINT	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
<b>SUPLEMENTO DE INFORMÁTICA</b>						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
111	50	UNID	CARTUCHO HP 27	MC	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
112	50	UNID	CARTUCHO HP 28	MC	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
118	50	UNID	CARTUCHO HP 75	HP	R\$ 134,00	R\$ 6.700,00
119	50	UNID	CARTUCHO HP 91	MC	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
121	50	UNID	CARTUCHO HP 122 PRETO	HP	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
122	50	UNID	CARTUCHO HP 122 COLORIDO	HP	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00
125	50	UNID	CARTUCHO HP 662 COLORIDO	HP	R\$ 57,50	R\$ 2.875,00
126	50	UNID	CARTUCHO HP 662 PRETO	HP	R\$ 60,50	R\$ 3.025,00
127	30	PC	CD 700MB GRAVÁVEIS PC C/ 100UNID	MAXPRINT	R\$ 144,00	R\$ 4.320,00
138	50	UND	PEN DRIVE 4GB	SANDISK	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
146	30	UNID	REFIL DE TONER HP	EVOLUT	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
149	10	UND	TINTA EPSON PRETO 1LT	EVOLUT	R\$ 58,90	R\$ 589,00
150	10	UND	TINTA EPSON AZUL 1LT	EVOLUT	R\$ 58,90	R\$ 589,00
151	10	UND	TINTA EPSON AMARELO 1LT	EVOLUT	R\$ 61,90	R\$ 619,00
152	10	UND	TINTA EPSON VERMELHA	EVOLUT	R\$ 51,90	R\$ 519,00
157	15	UND	TONER BROTHER MFC-8890	CHINAMATE	R\$ 82,90	R\$ 1.243,50
158	15	UND	TONER BROTHER MFC-6902 TN 3470	CHINAMATE	R\$ 114,90	R\$ 1.723,50
159	15	UND	TONER BROTHER DCP-8157	CHINAMATE	R\$ 72,90	R\$ 1.093,50
161	15	UND	TONER HP LASERJET P1132 LH 436,285A	CHINAMATE	R\$ 31,90	R\$ 478,50
162	15	UND	TONER BROTHER LASER	CHINAMATE	R\$ 89,90	R\$ 1.348,50
163	15	UND	TONER HP LASERJET CF283 A	CHINAMATE	R\$ 33,90	R\$ 508,50
164	15	UND	TONER SAMSUNG PRO X 4070 (5 MLT S 203)	CHINAMATE	R\$ 154,50	R\$ 2.317,50

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



166	15	UND	TONER BROTHER MFC TN 450	CHINAMATE	R\$ 82,90	R\$ 1.243,50
168	15	UND	TONER BROTHER LSML - T 111S	CHINAMATE	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
170	20	UND	TONER HP KILO UNIVERSAL	CHINAMATE	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
188	10	UNID	CADEIRA 4 PES FIXA COMUM	NOBRE	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
192	15	UNID	LONGARINA 3 LUGARES C/ ALMOFADA COR AZUL	NOBRE	R\$ 475,00	R\$ 7.125,00
193	20	UNID	MESA SECRETÁRIA 2 GAVETAS 1,20X60	NOBRE	R\$ 355,00	R\$ 7.100,00
196	4	UND	TELEVISAO 32 POLEGADAS	PANASONIC	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
197	30	UND	VENTILADOR DE PAREDE	TRON	R\$ 239,00	R\$ 7.170,00
198	20	UND	VENTILADOR GRANDE COM PE	TRON	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00
216	20	UND	VENTILADOR PAREDE	TRON	R\$ 244,00	R\$ 4.880,00
<b>VALOR TOTAL &gt;</b>						<b>R\$ 275.430,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato **R\$: 275.430,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 018/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2019**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
  - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
  - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
  - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
  - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
  - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
  - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH*

1111 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

1313 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças

1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i>
08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i>
12.122.0003.2067 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb
12.361.0021.2084 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0014.2104 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.122.0010.2105 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde
10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo
10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF
10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>
33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 018/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

1.1 3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 018/2019, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo nº.023/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 13 de junho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
LUCINEIA ALVES DA SILVA  
CONTRATANTE

**MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**  
CNPJ: 01.330.051/0001-44  
CONTRATADA